



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Concorrências Públicas nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9096/2023

Trata-se de resposta acerca da impugnação apresentada pela empresa **MEMPHIS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.183.816/0001-15.

I – DAS PRELIMINARES

Cumprido observar que nos termos do art. 41, §1º e §2º da Lei nº 8.666/1993, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes; ou para o licitante interessado, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

Tendo em vista que o certame está previsto para abertura em 08 de maio de 2023, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebe a impugnação para proceder à análise de mérito.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

Em suma, a impugnante alega a existência de serviços especificados no projeto base de arquitetura e memorial descritivo que não se encontram na planilha de preços, bem como, a necessidade de projetos de instalações elétricas, hidro sanitárias, ar-condicionado e ventilação, combate a incêndio, dados, voz e telefonia, fundamentais para a correta elaboração da planilha orçamentária, solicitando a disponibilização desses.

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Insta frisar, que os princípios são normas que sustentam e servem de fundamento jurídico para o ordenamento, são os valores primordiais e a base do sistema normativo da sociedade. Não são considerados apenas meras instruções ou sugestões para ações da iniciativa do Poder Público, eles dão a direção para as atividades pois possuem verdadeira força vinculante.

Cumprir registrar que a Lei 8.666/93, em seu art. 7º, §1º, permite que o projeto executivo seja desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que haja a autorização expressa da Administração Pública, que é o caso da licitação impugnada.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Assim sendo, o Edital, ora impugnado, foi elaborado com fundamento no Projeto Básico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos, que estão de frente com a real necessidade do Município na construção dos prédios nesses formatos, prevalecendo sempre o interesse público.

Tendo em vista que os termos impugnados refere-se a documentos ou ausência de documentos exclusivamente técnicos, relacionados ao Projeto Básico e Planilha Orçamentária, os autos foram encaminhados à Secretaria requisitante – SEMOP, para análise e manifestação.

Em manifestação, **a equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, esclarece que os levantamentos quantitativos da planilha orçamentária foram elaborados a partir do Projeto Básico Arquitetônico**, tendo alguns itens levantados por meio de estimativas, e possuindo todos os itens necessários à execução da obra. Ainda, informa que *“todos os projetos complementares estão sendo contratados através do processo administrativo nº 12790/2023, e nos itens que se fizerem necessários, será procedido aditamento de valores ao contrato”*, desde que dentro do limite legal.

No mesmo sentido, **a Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos explica que o item que a impugnante julga faltar na planilha orçamentária, na realidade corresponde ao item “09935/ORSE Cobogó cerâmico, regular, 9x20x20cm”**, que já se encontra na planilha disponibilizada, e é o que deverá ser executado. Assim, diante da manifestação do setor técnico da SEMAP, percebe-se que está mantida a fidedignidade do orçamento, na medida em que apenas um dos itens, aquele descrito e previsto no orçamento, deverá ser executado.

Portanto, resta claro que o Edital da Concorrência Pública nº 004/2023 não ofende qualquer princípio da administração pública, uma vez que, não deixaram de observar qualquer preceito legal, e que todas as informações técnicas pertinentes para esse momento da contratação foram disponibilizadas.

Pelo exposto, segue decisão.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa **MEMPHIS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, negando provimento quanto ao mérito, pelos fundamentos acima exposto e nos termos da legislação pertinente.

Fica mantido o mesmo dia e horário fixado para a abertura do certame, previsto no Edital.

Guarapari/ES, 04 de maio de 2023

LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
Presidente COPEL